

Assim sendo, a sua nomeação como Bispo de São João da Boa Vista foi recebida com satisfação por todos que o conhecem.

Nestas condições, Sr. Presidente, Srs. Deputados, participando da mesma alegria que sente o povo daquela rica região é que formulamos a proposição em questão, na certeza de que esta Casa a acolherá.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1623, de 1959, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Economia há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) — José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1667, de 1959, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Economia há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 504, de 1958, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.728, de 1959, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Economia há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.655, de 1959, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Economia há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 7, de 1960, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1109, de 1959, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Economia há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1142, de 1959, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Economia, há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 614, de 1959, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1607, de 1958, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 1.922, de 1959, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Economia há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 149, de 1960. Referida proposição — que dispõe sobre a isenção do imposto de vendas e consignações aos adubos e fertilizantes destinados a lavradores — encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, solicito Relator Especial para o Projeto de lei n. 1.846, de 1959, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Serviço Civil.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1960.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, Sr. Presidente, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 1.960, de 1959, de autoria do nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior, que, ao que tudo indica, se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) Dante Perri

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 979, de 1954, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura, há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) Conceição da Costa Neves

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro nos termos regimentais seja concedida uma licença de 40 dias para tratamento de saúde, para tanto junto o atestado médico, a partir do dia 19 de maio de 1960.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1960.

(a) João Hornos Filho

MOÇÃO

MOÇÃO N.º 28, DE 1960

A existência atual da loteria federal não se justifica diante do maléfico que causa à sociedade. O adquirente de bilhete, sonhador desde esse instante, se torna um frustrado logo após a sua extração, pois, poucos são os contemplados, como é óbvio. E essa sucessão de frustrações acarreta nas sensibildades frágeis e mal formadas uma sensação de desânimo desencorajador, capaz de influir perniciosamente nas atividades profissionais, com graves prejuízos à produção. O Brasil, que graças à política desenvolvimentista do Senhor Presidente da República, descobriu seu caminho certo, o seu povo não pode e nem deve se distrair para não comprometer o progresso e a ambição do País, a fim de se tornar um grande povo, respeitado pelos demais povos amigos.

Aliás, as rendas provenientes da loteria federal não têm trazido benefício, nem contribuição apreciável a ponto de minorar sequer os sofrimentos do povo, que continua vivendo desgraçadamente, sem assistência social à altura do nosso progresso.

A assistência social dos necessitados é encargo do Estado e assim não se justifica que parte dos recursos provenha da estimulação de um vício, condenado por todos os homens bem formados.

No Brasil, Rui Barbosa foi um dos que se levantaram condenando o jogo. A sua voz eloquente, posta sempre a serviço dos interesses da nação, viu no jogo um mal terrível que era preciso combater incessantemente.

"O Jogo — De todas as desgraças que penetram no homem pela algebeira, e arruinam o caráter pela fortuna, a mais grave é, sem dúvida nenhuma, essa: o jogo, o jogo na sua expressão má, o jogo na sua aceção usual, o jogo propriamente dito; em uma palavra, o jogo: os naipes, os dados, a mesa verde. Permanente como as grandes endemias que devastam a humanidade, universal como o vício, furtivo como o crime, solapado no seu contágio como as invasões purulentas, corrutor de todos os estímulos morais como o álcool, ele zomba da decência, das leis e da polícia, abarca no domínio das suas emanções a sociedade inteira, nivela sob a sua deprimente igualdade todas as classes, mergulha na sua promiscuidade indiferente até os mais baixos volutabros do lixo social, alcança no requinte das suas seduções as alturas mais aristocráticas da inteligência, da riqueza, da autoridade; inutiliza gênios, degrada princípios; emudece oradores; atira à luta política almas azedadas pelo calistismo habitual das paradas infelizes, à família corações degenerados pelo contato cotidiano de todas as impurezas, à concorrência do trabalho diurno os naufragos das noites tempestuosas do azar; e não raro a violência das indignações furiosas, que vêm estuar no recinto dos parlamentos, é apenas a ressaca das agitações e dos destroços das longas madrugadas do cassino. Extraído da Coletânea Literária de Batista Pereira".

Já extinguímos em São Paulo a loteria estadual, mediante dispositivo constitucional, que é o nosso motivo de orgulho. Estamos, por isso, credenciados para tomar a iniciativa na luta pela extinção da loteria federal.

Em consequência, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo dirige-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República apelando para que, dentro do espírito de mobilização das forças vivas do país na batalha do desenvolvimento, denuncie a concessão lotérica, que nos desprestigia e constitui elemento de desagregação do nosso povo.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1960.

(a) João Hornos Filho

(a) Ioshifumi Utiyama

PARECERES

PARECER N.º 519, DE 1960

Do Deputado José Costa, Relator Especial designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 2.000, de 1959.

O Decreto-lei n. 14.145, de 23 de agosto de 194, concedeu a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a D. Leonor Campos Salles.

Posteriormente, através das Leis ns. 827, de 6 de novembro de 1950 e 4088, de 28 de agosto de 1957, foi a pensão majorada respectivamente para Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Objetiva o presente projeto de lei elevar para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o benefício concedido.

Os motivos que determinaram a apresentação do projeto constam da justificativa que o acompanha.

A modificação de uma lei por outra é procedimento comum à própria evolução da lei no tempo. Seu fundamento é expresso na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Dec.-lei n. 4657, de 4-9-42), que declara:

"Artigo 2.º — Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

§ 1.º — A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

Identicamente quando este dispositivo legal enuncia a revogabilidade de uma lei por outra, há de se compreender que a revogação somente é admitida quando o procedimento é elaborado pelo poder competente, como no presente caso.

A matéria é, pois, de natureza legislativa, e, por força do disposto no art. 23 da Constituição Estadual, de iniciativa concorrente.

Assim sendo, nada há que se oponha à proposição.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em

(a) José Costa — Relator Especial

PARECER N.º 520, DE 1960

Do deputado Jacob Zveibil, relator especial designado nos termos do Art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 599, de 1959.

De iniciativa do nobre deputado João Hornos Filho, o Projeto de Lei n. 599, de 1959, dispõe sobre a criação, nesta Capital, da Casa de Triagem e Recolhimento das pessoas doentes e inválidas providas do interior do Estado e necessitadas de exame e tratamento médico, bem como de hospitalização.

A proposição no decurso do prazo regimental de pauta não recebeu emendas e substitutivos.

Cabe-nos, na qualidade de Relator Especial, examiná-la sob o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, pronunciando-nos sobre a sua legalidade e a constitucionalidade.

A medida proposta pode ser alcançada através da via legislativa, enquadrando-se entre aquelas cuja iniciativa é de competência concorrente, de conformidade com o estabelecido no art. 22 da Constituição do Estado.

O art. 5.º do projeto ora em exame indica os recursos hábeis para ocorrer aos novos encargos, dando, assim, cumprimento ao imperativo do art. 39 da mesma Constituição.

Apontamos, entretanto, uma falha na redação do presente projeto, qual seja, a falta de subordinação da Casa de Triagem e Recolhimento a um órgão da administração pública. A fim de corrigir o defeito apontado oferecemos, ao final deste, emenda dando nova redação ao art. 1.º.

Vê-se, do relatado, que inexistem impedimentos de ordem legal e constitucional, motivo pelo qual opinamos pelo acolhimento do projeto de lei em tela, oferecendo, nos termos da objeção acima levantada, a seguinte:

Emenda

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criada, nesta Capital, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, a Casa de Triagem e Recolhimento das pessoas doentes e inválidas providas do interior do Estado e necessitadas de exame e tratamento médico, bem como, de hospitalização."

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em

(a) Jacob Zveibil — Relator Especial

PARECER N.º 521, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 10, de 1960.

Com a Mensagem n. 35, de 1960, o Senhor Governador do Estado encaminhou a esta Assembleia um projeto de lei que aqui tomou o n. 10, no qual é virada a autorização legislativa para a criação de Escolas de Iniciação Agrícola nos municípios de Eldorado Paulista, Franca, Guaimbé, Igarapava, Jau, Miguelópolis, Mirassol, Pederneiras, Santa Rita do Passa Quatro, São Simão e Vera Cruz.

S. Exa. justificando a proposição declarou que "os mencionados municípios doaram ao Estado, glebas destinadas ao funcionamento de escolas de ensino agrícola. Comprovada, pelos órgãos técnicos competentes, a conveniência de serem instaladas, em tais municípios, unidades de iniciação agrícola, cuja finalidade precípua é a de desenvolver nos jovens rurícolas o gosto pela lavoura, mediante novos conhecimentos e novos métodos, promoveu a Administração, por intermédio do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a construção dos necessários edifícios, os quais já se encontram em sua fase final.

Tencionando, pois, o Governo levar a efeito a instalação desses estabelecimentos de ensino, assim que forem concluídos os prédios aos mesmos destinados e as possibilidades financeiras o permitirem, a medida que ora submete ao exame dessa Ilustre Assembleia habilitará a Administração à oportuna consecução de seus elevados propósitos".